

## **PARECER**

**TC-006470/989/16**

**Prefeitura Municipal:** Nuporanga.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Aristides Silva Góes e Daniel Viana Melo.

**Períodos:** (01-01-17 a 12-02-17) e (13-02-17 a 31-12-17).

**Advogados:** Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), José Camilo de Lélis (OAB/SP nº 60.524) e outros.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ÍNDICES OBRIGATÓRIOS. ATENDIMENTO. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

1. As ouvidorias são instrumentos típicos de Estados democráticos, pois seu funcionamento depende do reconhecimento dos usuários como interlocutores legítimos e necessários no cenário público nacional. É essencial que o Estado esteja aberto para receber críticas e para incorporar a voz da sociedade no processo de tomada de decisão.
2. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM constitui instrumento apto a evidenciar a correspondência das ações dos governos às exigências das comunidades, mostrando-se eficaz na aferição de resultados, correção de rumos, estabelecimento de prioridades e consolidação de melhor planejamento. Daí revelar-se ferramenta indispensável para munícipes, gestores públicos e ao aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória ao indicar os setores que estejam a merecer maior vigilância e aprofundamento.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>27,16%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>78,91%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>48,35%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>23,46%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,90%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE NUPORANGA, relativas ao exercício de 2.017, com **recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2019.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Presidente e Relator



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar  
(11) 3292-3712  
cgcecr@tce.sp.gov.br

